



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 20 da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

Parágrafo único. As famílias beneficiárias do bolsa família e as pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, poderão contratar as renegociações de que trata o caput até 31 de dezembro de 2024.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

A presente emenda almeja assegurar a população mais necessitada do Brasil, assim compreendidos os beneficiários do Bolsa Família, do benefício de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

prestação continuada, o direito a contratar as renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil até 31 de dezembro de 2024.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam essas pessoas para assegurar dignidade e o mínimo existencial às suas famílias. Nesse contexto, cremos de extrema relevância que tenham a dilação do prazo para que possam efetivamente minimizar os impactos causados pelo endividamento e dificuldades que enfrentam no cotidiano.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS